Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/086

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 021 que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.**

O Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 62, §1º da Lei nº 5.819/2003, considerando que até 31 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.131/2021, vinha permitindo que os servidores municipais pudessem realizar transações financeiras com a margem em 35%; com o término dos efeitos normativos, os servidores enfrentam dificuldades nas renegociações, pois suas margens consignáveis tiverem redução em 5% a partir de 1º de janeiro de 2022.

Os juros praticados no consignado são os menores do mercado financeiro, sendo mais vantajosos aos servidores que outros créditos com juros superiores, causando maiores endividamentos comparado ao consignado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO: 49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-02-21 18:52:11
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 62 da Lei nº 5819/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 .....

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de instituição financeira, em até 35% (trinta e cinco por cento) e para aos demais descontos até 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos." **(NR)**

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO: 49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-02-21 18:50:45
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação